



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

54 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do §1º do Art.41 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC 539/2025 EMC 539/2025

Modificar a redação do §1º do Art.41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A exploração indireta de portos será realizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), observadas as seguintes modalidades: ”

JUSTIFICATIVA

A implementação do § 1º, que estabelece que a exploração indireta de portos será realizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), é uma medida estratégica que visa aprimorar a governança e o controle por parte dos organismos governamentais.

A exigência de constituição de uma SPE confere maior transparência e organização às operações portuárias, pois permite que os projetos sejam desenvolvidos com foco exclusivo em objetivos específicos, minimizando riscos e garantindo a eficiência da execução. Além disso, a estrutura de uma SPE favorece o acompanhamento detalhado das atividades, facilitando a fiscalização pelos entes governamentais, bem como promovendo uma gestão mais profissional e alinhada aos princípios da administração pública.

Por meio dessa abordagem, busca-se ainda fomentar um ambiente de maior segurança jurídica, o que atrai investimentos e potencializa o desenvolvimento de infraestrutura portuária no país, essencial para o fortalecimento da economia e a integração aos mercados globais.

Assim, a constituição de SPEs contribui diretamente para o interesse público, assegurando que as operações portuárias sejam realizadas com responsabilidade, eficiência e alinhamento aos objetivos estratégicos nacionais.

Sala da Comissão,

